Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DISCURSIVA PARA O CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

Prova Discursiva – Questão 1 – Conhecimentos Básicos

Aplicação: 3/8/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

É inconstitucional norma de Constituição estadual que atribua à Assembleia Legislativa competência exclusiva para tomar e julgar as contas prestadas pelo presidente do Tribunal de Justiça, do Poder Judiciário. Há, nesse caso, violação ao princípio da simetria, que impõe aos estados a observância obrigatória do modelo federal de controle orçamentário e financeiro. Conforme o art. 71, II, da Constituição Federal de 1988, compete ao tribunal de contas julgar as contas dos gestores públicos, norma que se aplica aos estados por força do art. 75. A única exceção constitucionalmente prevista é o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo (art. 49, IX), que, no âmbito estadual, corresponde às contas do governador. Para todas as demais autoridades, inclusive do Poder Judiciário, a competência permanece com o Tribunal de Contas. O STF, no julgamento da ADI 6.981/SP (rel. min. Roberto Barroso, Pleno, julgada em 12/12/2022), declarou inconstitucional dispositivo similar da Constituição do Estado de São Paulo, ocasião em que fixou tese no sentido de que "é vedada a ampliação das competências de Assembleia Legislativa para julgamento de contas de gestores públicos, sem observar a simetria com a Constituição Federal, por violação aos arts. 71, II, e 75 da CF/1988".

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Princípio da simetria

Conceito 0 – Não identificou o princípio da simetria nem fez menção ~~ao art. 75 da Constituição Federal~~ à regra constitucional de observância obrigatória do modelo federal de controle orçamentário e financeiro pelos estados.

Conceito 1 – Identificou o princípio da simetria ou fez menção ~~ao art. 75 da Constituição Federal~~ à regra constitucional de observância obrigatória do modelo federal de controle orçamentário e financeiro pelos estados.

Quesito 2.2 – Distribuição de competências entre o Poder Legislativo e os tribunais de contas para julgamento das contas públicas

Conceito 0 – Não abordou a distribuição de competências entre o Poder Legislativo e os tribunais de contas para julgamento das contas públicas estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Conceito 1 – Abordou o aspecto de maneira parcialmente inconsistente ou incompleta.

Conceito 2 – Abordou o aspecto de maneira totalmente correta e completa.

Quesito 2.3 – Exceção constitucionalmente prevista para essa regra geral

Conceito 0 – Não abordou a existência de exceção à regra ou o fez de maneira totalmente equivocada.

Conceito 1 – Identificou o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo como exceção à regra, mas não mencionou a obrigação de que, no âmbito estadual, a assembleia legislativa julgue as contas do governador.

Conceito 2 – Identificou o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo como exceção à regra e mencionou a obrigação de que, no âmbito estadual, a assembleia legislativa julgue as contas do governador.

Quesito 2.4 – Conclusão sobre a (in)constitucionalidade do dispositivo em questão

Conceito 0 – Não se posicionou quanto à constitucionalidade do dispositivo ou se posicionou pela constitucionalidade do dispositivo.

Conceito 1 – Defendeu a inconstitucionalidade do dispositivo, mas não mencionou a jurisprudência do STF.

Conceito 2 – Defendeu a inconstitucionalidade do dispositivo e fundamentou na jurisprudência do STF.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

Prova Discursiva – Questão 2 – Conhecimentos Específicos

Aplicação: 3/8/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A gestão de riscos nos processos de contratação pública é importante, pois permite (art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021): (i) a avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos do processo licitatório; (ii) o controle, a prevenção e a redução de perdas, impactos, danos ao erário, sobrepreço e superfaturamento e conluio, na medida em que a identificação e a análise prévia dos riscos permitem que a administração pública adote medidas preventivas (tais como segregação de funções), evitando ou minimizando prejuízos financeiros e operacionais; (iii) a otimização de recursos, pois a gestão de riscos contribui para a racionalização dos processos de contratação, direcionando os recursos de forma mais eficiente e evitando gastos desnecessários, cumprindo com as leis orçamentárias e promovendo a eficiência, a efetividade e a eficácia em suas contratações; (iv) a transparência e a integridade nas contratações públicas, porque auxilia na prevenção de fraudes, corrupção e outros atos ilícitos, bem como promove um ambiente íntegro e confiável; (v) a melhoria da tomada de decisão, ao fornecer informações relevantes para a tomada de decisões, permitindo que a administração pública faça escolhas mais conscientes e seguras; (vi) o cumprimento de objetivos estratégicos da organização, pois contribui para o alcance dos objetivos da contratação, garantindo que o contrato seja executado conforme planejado e que os resultados esperados sejam alcançados.; (vii) a adoção de medidas corretivas tempestivas pela administração pública ou pela contratada; (viii) o auxílio na definição da cláusula relacionada à matriz de riscos nos contratos administrativos, quando cabível; (ix) a redução de riscos relacionados: à sustentabilidade (ESG); ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada; à segurança jurídica; ao equilíbrio econômico-financeiro contratual; e à continuidade da prestação de serviços públicos.

De acordo com o art. 26 da IN n.º 5/2017, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação pelo menos: (i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; (ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; (iii) após a fase de seleção do fornecedor; e (iv) após eventos relevantes (tais como reajuste, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais, fato do príncipe, fato da administração, caso fortuito e força maior, identificação de irregularidades e não conformidades, aplicação de penalidades contratuais, mudanças em legislação correlacionada) durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Motivos que justificam a adoção da gestão de riscos nos processos de contratação pública

Conceito 0 – Não atendeu ao quesito ou o fez de maneira totalmente equivocada.
Conceito 1 – Mencionou apenas um motivo para a adoção da gestão de riscos nos processos de contratação pública, sem desenvolvê-lo.
Conceito 2 – Mencionou dois motivos para a adoção da gestão de riscos nos processos de contratação pública, sem desenvolvê-los.
Conceito 3 – Mencionou e explicou, corretamente, apenas um motivo para a adoção da gestão de riscos nos processos de contratação pública.
Conceito 4 – Mencionou dois motivos para a adoção da gestão de riscos nos processos de contratação pública, porém explicou corretamente apenas um deles.
Conceito 5 – Mencionou e explicou, corretamente, dois motivos para a adoção da gestão de riscos nos processos de contratação pública.

Quesito 2.2 – Circunstâncias em que o mapa de riscos da contratação pública deve ser necessariamente atualizado e juntado aos autos do processo de contratação

Conceito 0 – Não atendeu ao quesito ou o fez de maneira totalmente equivocada.
Conceito 1 – Citou corretamente apenas uma circunstância prevista na IN n.º 5/2017.
Conceito 2 – Citou corretamente apenas duas circunstâncias previstas na IN n.º 5/2017.
Conceito 3 – Citou corretamente três circunstâncias previstas na IN n.º 5/2017.

Cebraspe
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DISCURSIVA PARA O CARGO DE TÉCNICO FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

Prova Discursiva – Peça de natureza técnica

Aplicação: 3/8/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Nos termos do art. 71, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao estado, ao Distrito Federal ou ao município. Essa atribuição autoriza o TCU a exercer controle sobre a execução de recursos federais, ainda que executados por entes subnacionais, como ocorre no caso da prefeitura municipal mencionada na situação hipotética. Além disso, o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, que também constitui fundamento constitucional da atuação do TCU no caso, estabelece que deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize ou administre recursos, bens ou valores públicos federais, ou que, em nome da União, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A realização de despesa sem prévio empenho contraria o art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, que veda expressamente tal prática. A norma estabelece que nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho. Trata-se, portanto, de uma ilegalidade. Além disso, a execução da despesa pública deve seguir três estágios: empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na própria Lei n.º 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 11.ª edição.

A contratação direta com fundamento em dispensa indevida de licitação configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/1992, por frustrar a licitude do processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente, ~~e acarretar~~ acarretando perda patrimonial efetiva ao erário. A conduta qualifica-se como dolosa, conforme comprovado pela atuação deliberada do gestor em causar prejuízo aos cofres públicos. Adicionalmente, o art. 73 da Lei de Licitações estabelece que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsáveis responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

A aprovação das contas de governo do prefeito pelo Tribunal de Contas estadual (TCE) não interfere no exercício da competência do TCU para fiscalizar recursos federais repassados mediante convênio. O parecer prévio emitido pelo TCE diz respeito às contas de governo do chefe do Poder Executivo local, enquanto o TCU atua no controle da aplicação específica de verbas federais, conforme o art. 71, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Assim, os procedimentos do TCU são autônomos e independentes das deliberações do TCE.

Quanto ao momento em que se efetua, o controle é posterior, pois ocorre após a execução do ato administrativo. Quanto ao objeto, é um controle de legalidade, uma vez que se analisa a conformidade do ato com a legislação vigente. Quanto à posição do órgão controlador, trata-se de controle externo, por ser exercido por órgão autônomo, fora da estrutura do ente executante.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – **Fundamentos constitucionais da competência do TCU para fiscalizar os atos descritos na situação hipotética**

Conceito 0 – Não abordou ou errou os fundamentos constitucionais.
Conceito 1 – Abordou, de forma ~~parcialmente~~ consistente ~~ou de forma incompleta~~, um ~~o~~ dos fundamentos constitucional~~l~~is.
Conceito 2 – Abordou, de forma consistente e completa, os fundamentos constitucional~~l~~is.

Quesito 2.2 – **Ilegalidade da realização de despesa sem a emissão do prévio empenho e fases da execução da despesa pública**

Conceito 0 – Não atendeu ao quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.
Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos seguintes aspectos: (i) ilegalidade da realização de despesa sem a emissão do prévio empenho; (ii) fase do empenho; (iii) fase da liquidação; (iv) fase do pagamento.
Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos citados.
Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos citados.
Conceito 4 – Abordou, corretamente, os quatro aspectos citados.

Quesito 2.3 – **Qualificação jurídica da contratação direta com fundamento em dispensa indevida de licitação**

Conceito 0 – Não mencionou que se trata de ato de improbidade nem de hipótese da responsabilização da Lei de Licitações.

Conceito 1 – Apenas mencionou ~~que se~~ tratar-se de ato de improbidade ou de hipótese de responsabilização prevista na Lei de Licitações, mas não desenvolveu a argumentação.
Conceito 2 – Mencionou que se trata de ato de improbidade, bem como hipótese da responsabilização da Lei de Licitações, e abordou, corretamente, apenas um dos seguintes aspectos: (i) frustração à licitude do processo licitatório ou dispensa indevida; (ii) perda patrimonial efetiva ao erário; (iii) conduta dolosa.
Conceito 3 – Mencionou que se trata de ato de improbidade, bem como hipótese da responsabilização da Lei de Licitações e abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos citados.
Conceito 4 – Mencionou que se trata de ato de improbidade, bem como hipótese da responsabilização da Lei de Licitações e abordou, corretamente, os três aspectos citados.

Quesito 2.4 – Independência do julgamento do TCE e do TCU
Conceito 0 – Não abordou a independência do julgamento do TCE e do TCU.
Conceito 1 – Mencionou a independência do julgamento do TCE e do TCU, mas não apresentou fundamentação ou o fez incorretamente.
Conceito 2 – Mencionou a independência do julgamento do TCE e do TCU, tendo apresentado fundamentação parcialmente consistente ou incompleta.
Conceito 3 – Mencionou a independência do julgamento do TCE e do TCU, tendo apresentado fundamentação consistente e completa.

Quesito 2.5 – Classificação do controle exercido pelo TCU no caso, conforme seu objeto e momento, e a posição do órgão controlador
Conceito 0 – Não atendeu ao quesito ou o fez de maneira totalmente equivocada.
Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas uma das seguintes classificações: (i) classificação do controle como posterior; (ii) classificação do controle como controle de legalidade; (iii) classificação do controle como externo.
Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas duas das classificações.
Conceito 3 – Abordou, corretamente, as três classificações.